

Retrato Adoção 2024



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Retrato da Adoção Nacional 2024

AUTOR

Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP)

Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA)

Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)

DATA DE PUBLICAÇÃO

Junho 2025

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS	5
SUMÁRIO EXECUTIVO	6
ENQUADRAMENTO	7
1. ADOÇÃO NACIONAL	9
1.1. PROCESSO DE ADOÇÃO	9
2. CRIANÇAS	16
2.1. SENTENÇAS DE ADOTABILIDADE	16
2.2. CRIANÇAS A AGUARDAR PROPOSTA	17
2.3. PROCESSOS ATIVOS	20
2.4. CRIANÇAS COM NECESSIDADES ADOTIVAS PARTICULARES (NAP)	21
3. CANDIDATOS	24
3.1. CANDIDATURAS FORMALIZADAS E SELECIONADAS	24
3.2. CANDIDATURAS A AGUARDAR PROPOSTA	25
3.3. PRETENSÃO DOS CANDIDATOS	27
3.4. PROCESSOS ATIVOS	29
4. PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO	31
4.1. CRIANÇAS – ESTUDO, CARACTERIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO	31
4.2. CANDIDATOS – PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO	32
5. ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA	33
5.1. PRÉ-ADOÇÃO	33
5.2. SENTENÇAS DECRETADAS E PROCESSOS FINDOS DE ADOÇÃO	34
5.3. PÓS-ADOÇÃO E BUSCA DAS ORIGENS	35
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
GLOSSÁRIO	38

Índice de gráficos, figuras, mapas e tabela

Gráfico 1 – N.º de crianças com novos processos de adoção em 2024 por OSS (N= 324).....	16
Gráfico 2 – N.º de crianças com medida de adotabilidade decretada em 2024 por OSS (N=236)	17
Gráfico 3 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta por OSS (N= 251).....	18
Gráfico 4 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2023 e 2024 por OSS.....	20
Gráfico 5 – N.º de crianças com NAP por situação de saúde (N= 97)	22
Gráfico 6 – N.º de crianças com NAP por indicador de deficiência (N= 97)	23
Gráfico 7 – N.º de candidaturas à adoção formalizadas (N= 382) e selecionadas (N= 256) em 2024 por OSS	24
Gráfico 8 – N.º de candidaturas a aguardar proposta por tipo de candidatura por OSS (N=996).....	25
Gráfico 9 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1472) e singulares (n= 260) a aguardar proposta por grupos etários (N= 1732)	26
Gráfico 10 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1472) e singulares (n= 260) a aguardar proposta por nível de escolaridade (N= 1732)	26
Gráfico 11 - Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1472) e singulares (n= 260) a aguardar proposta por descendência (N= 1732)	27
Gráfico 12 – Pretensão dos candidatos quanto ao grupo étnico das crianças (%)	29
Gráfico 13 – N.º de crianças a aguardar proposta com estudo de caracterização concluído (N= 214)	31
Gráfico 14 – N.º de crianças acompanhadas no período de pré-adoção por OSS (N=307)	33
Gráfico 15 – N.º de processos acompanhados pelas equipas de adoção no âmbito da Pós-Adoção e Busca das Origens 2023-2024	35
 Figura 1 - Caracterização das crianças a aguardar proposta por grupos etários, situação de saúde, indicador de deficiência e pertença a fratria.....	19
Figura 2 – Pretensão dos candidatos quanto aos grupos etários das crianças (%).....	28
Figura 3 – Pretensão dos candidatos quanto à situação de saúde das crianças (%).....	28
Figura 4 – N.º de sessões de formação realizadas e n.º de participantes em 2024 por OSS	32
Figura 5 – N.º de processos de adoção findos nos Tribunais Judiciais de 1ª instância em 2024 (N= 244)	34
 Mapa 1 - N.º de processos ativos nas Equipas das Crianças em 2024 (N= 423)	21
Mapa 2 - N.º de processos ativos nas Equipas dos Candidatos em 2024 (N= 2265)	30
 Tabela 1 - Síntese comparativa de indicadores da adoção nacional (2022-2024)	37

SIGLAS E ABREVIATURAS

BDA – Base de Dados da Adoção

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

ISSA, I.P.R.A. - Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores

ISSM, I.P.-RAM - Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira

MJ – Ministério da Justiça

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

OSS – Organismo(s) de Segurança Social

PFA – Plano de Formação para a Adoção

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SISS – Sistema de Informação da Segurança Social

2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

251

Crianças com medida de adotabilidade a aguardar família adotiva

61%

- idade superior a 7 anos

54%

- sexo masculino

53%

- clinicamente saudáveis

30%

- com indicador de deficiência

28%

- inseridas em fratrias

39%

- com necessidades adotivas particulares

996

Candidaturas a aguardar proposta de criança

58%

- pretensão a crianças dos 0-3 anos

76%

- não recetivas à adoção de irmãos

40%

- recetivas a crianças sem problemas de saúde

307

Crianças integradas em famílias adotivas e acompanhadas em período de pré-adoção

150

Famílias em acompanhamento pós-adoção

84

Jovens/adultos acompanhados na busca das origens

ENQUADRAMENTO

A adoção é um vínculo jurídico constituído por sentença judicial, com direitos e deveres legalmente semelhantes aos da filiação biológica, independente da existência de laços de sangue. Nasce do cruzamento entre a necessidade e motivação de uma criança para ser adotada e do desejo e capacidade dos adultos para serem pais. Trata-se, assim, da resposta a um direito da criança: *crescer em família*.

O processo de adoção é regulado pela Lei n.º 143/2015 de 8 de setembro - Regime Jurídico do Processo de Adoção (doravante RJPA)¹.

Os Organismos de Segurança Social (OSS) competentes em matéria de adoção são:

- Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP);
- Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA);
- Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISS, IP-RAM);
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

Os dados divulgados neste documento retratam o panorama da adoção decorrente da intervenção dos organismos que atuam nesta matéria.

Neste âmbito, a competência territorial destes Organismos, corresponde à sua área geográfica e à organização interna de cada um:

- ISS, IP – território continental, com uma organização administrativa em 18 distritos;
- ISSA, IPRA – território do Arquipélago dos Açores, constituído por 9 ilhas;
- ISS, IP-RAM – território do Arquipélago da Madeira, abrangendo 2 ilhas;
- SCML – distrito de Lisboa².

De acordo com o previsto no artigo 8.º do RJPA, compete aos OSS:

- a) Proceder ao estudo de caracterização das crianças em situação de adotabilidade e ao diagnóstico das suas necessidades, bem como à sua preparação para subsequente integração em famílias adotivas;
- b) Informar os interessados sobre o processo de adoção, disponibilizando-lhes igualmente informação sobre outros institutos jurídicos que visem a integração familiar de crianças;
- c) Receber as candidaturas à adoção e instruir os respetivos processos;
- d) Preparar, avaliar e selecionar os candidatos a adotantes;

¹ A presente Lei altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

² No contexto de protocolo celebrado, em outubro de 2019 e revisto em 2023, entre o ISS, I.P. e a SCML, esta última entidade assumiu competências legais em matéria de avaliação e seleção para a adoção no âmbito geográfico do distrito de Lisboa.

- e) Aferir a correspondência entre as necessidades evidenciadas pelas crianças em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos selecionados, tendo em vista a apresentação de concretas propostas de encaminhamento;
- f) Promover a integração das crianças nas famílias adotantes e acompanhar e avaliar o período prévio de convivência entre crianças e candidatos destinado a aferir da viabilidade do estabelecimento da relação parental;
- g) Proceder à confiança administrativa;
- h) Decretada a adotabilidade ou recebida comunicação do Tribunal relativa ao consentimento prévio para a adoção, informar trimestralmente o Tribunal sobre as diligências efetuadas para promover o efetivo encaminhamento da criança para candidato selecionado;
- i) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do período de pré-adoção, do qual constem, designadamente, os elementos relativos à personalidade e à saúde do adotante e do adotando, à idoneidade do adotante para criar e educar o adotando, à situação familiar e económica do adotante e às razões determinantes do pedido de adoção;
- j) Acompanhar as famílias após o decretamento da adoção, mediante pretensão expressa nesse sentido, nos termos previstos no RJPA;
- k) Prestar informação, aconselhamento e apoio técnico no acesso ao conhecimento das origens do adotado;
- l) Proceder à recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos relativos à adoção nacional;
- m) Elaborar e publicar anualmente relatório, donde constem informações e conclusões sobre as atribuições referidas nas alíneas anteriores.

Estes organismos de segurança social estão representados no Conselho Nacional para a Adoção (CNA), sendo este um órgão colegial criado pela Lei n.º 143/2015 de 8 de setembro, de âmbito nacional. Entre as várias atribuições, o CNA garante a harmonização dos critérios que presidem a aferição de correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos selecionados, confirma as propostas de encaminhamento apresentadas pelas equipas de adoção e emite recomendações aos OSS.

Anualmente, o CNA elabora um relatório da sua atividade que também alude ao “Retrato Adoção”, mais concretamente, no que respeita às famílias constituídas pela via adotiva. Deste modo, este documento e o Relatório de Atividades do CNA constituem-se, necessariamente, como duas visões complementares e relevantes na área da adoção.

No âmbito da intervenção em matéria da adoção de crianças, os OSS integram equipas de adoção pluridisciplinares, cujos técnicos têm formação essencialmente nas áreas da psicologia, serviço social, direito e educação.

Para a elaboração do presente relatório foram privilegiados como fontes de informação os OSS, a Base de Dados da Adoção (BDA) do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (DGPJ/MJ).

1. ADOÇÃO NACIONAL

1.1. PROCESSO DE ADOÇÃO

A adoção constitui-se como uma resposta para as crianças em situação de adotabilidade, sendo uma forma de cumprimento do direito e da necessidade de crescerem num ambiente naturalmente propício e adequado a um desenvolvimento global harmonioso – a família.

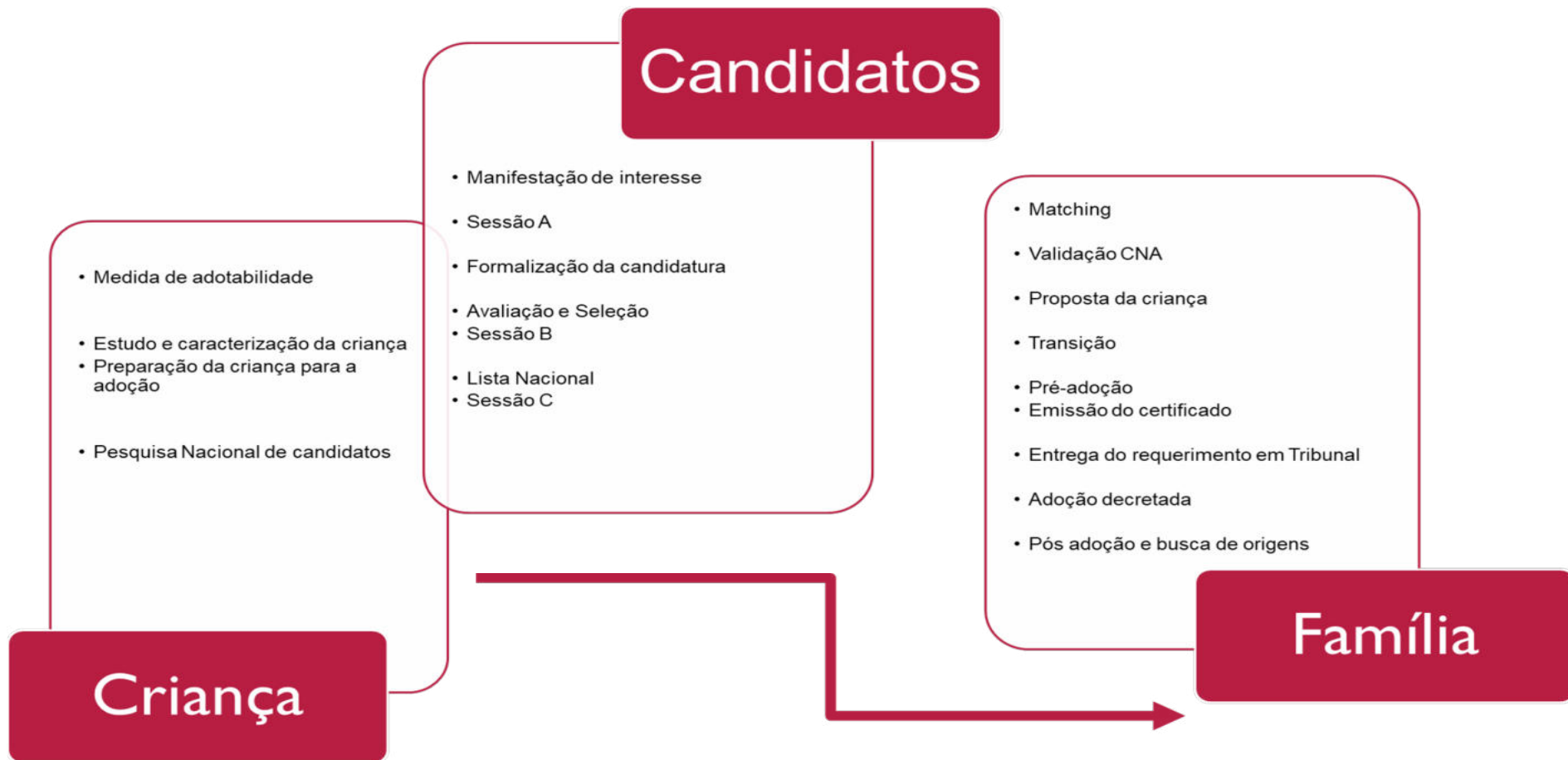
Como qualquer criança, as crianças com medida de adotabilidade têm direito a uma família securizante, contentora e capaz de responder às suas necessidades. Deste modo, os candidatos devem ser e estar capacitados para a construção de projetos realistas e para os desafios inerentes a uma parentalidade adotiva. O processo de candidatura à adoção integra duas componentes, a avaliativa e a formativa. A componente formativa está vertida no Plano de Formação para a Adoção (PFA)³, constituído fundamentalmente por três fases, dinamizadas em diferentes momentos do processo:

- Sessão A – uma sessão de carácter informativo, prévia à formalização da candidatura, indispensável para a mesma;
- Sessão B – uma sessão destinada aos candidatos em fase de avaliação;
- Sessão C – cinco sessões sobre temas diversos, dinamizadas na fase pós-seleção e prévia à integração de uma criança.

O processo de adoção atravessa diferentes fases, tanto na vertente das crianças em situação de adotabilidade como na dos candidatos, e a intervenção técnica desenvolvida assegura que o processo conflua num juízo de prognose favorável à compatibilização entre as características e necessidades específicas da criança e as capacidades dos candidatos.

³ Para além das três fases do PFA identificadas, está também prevista uma “fase D”, a decorrer durante o período da pré-adoção. Esta fase tem como finalidade apoiar os adotantes e as crianças a lidar com os impactos da constituição de uma nova família, com características particulares, promovendo a coesão familiar. Neste sentido, tem vindo a ser aplicada em contexto individualizado com cada família durante o acompanhamento.

Etapas do Processo de Adoção



Nota: Os consentimentos prévios para a adoção, ao abrigo da alínea b) do artigo 34º do RJPA, seguem também estas etapas.

Criança

Medida de adotabilidade transitada em julgado

- O processo de adoção inicia-se quando o Tribunal aplica uma medida de adotabilidade a uma criança, sendo esta confiada a uma casa ou família de acolhimento com vista à sua futura adoção.

Estudo e caracterização da criança | Preparação da criança para a adoção

- As equipas de adoção procedem ao estudo e caracterização da criança e ao diagnóstico das suas necessidades, assim como, à sua preparação para subsequente integração numa família adotiva.
- A preparação da criança para a adoção consiste numa intervenção técnica que tem como base um programa sistematizado e estruturado, apoiando-a no processo de aceitação de uma nova família.

Pesquisa nacional de candidatos

- Após o estudo e caracterização da criança, a equipa responsável pela concretização do seu projeto de vida efetua pesquisa nacional.
- Na pesquisa nacional são identificadas as famílias com perfil e capacidade para responder às necessidades específicas daquela criança.

Candidatos

Manifestação de interesse

- O processo de adoção inicia-se com uma manifestação de interesse por parte dos potenciais candidatos junto do OSS territorialmente competente.

Sessão A

- Os potenciais candidatos participam na sessão informativa do Plano de Formação para a Adoção (PFA), sendo esta uma sessão obrigatória.

Formalização de candidatura

- Os interessados formalizam a sua candidatura junto do OSS territorialmente competente, apresentando a documentação necessária para a instrução do processo.

Avaliação e seleção da candidatura | Sessão B | Certificado de seleção

- Após a formalização inicia-se a fase de avaliação, preparação e seleção dos candidatos.
- A fase da avaliação integra diferentes metodologias, nomeadamente entrevistas de avaliação social e psicológica, com vista à emissão de parecer sobre a idoneidade e capacidade para adotar. A componente formativa é assegurada pela Sessão B do PFA.
- Se a avaliação da candidatura for favorável é emitido um certificado de seleção, com validade de 3 anos.

Lista Nacional Adoção | Sessão C

- Os candidatos integram a Lista Nacional de Adoção, aguardando pela proposta de uma criança.
- A Sessão C do PFA é dinamizada nesta fase.

Família

A adoção é o encontro de duas histórias: a de crianças que precisam de ser filhas e a de candidatos que desejam ser pais.

Matching

- Processo pelo qual as equipas de adoção procedem à avaliação e correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.
- A candidatura elegível será aquela que tiver maior probabilidade de responder com sucesso às características e necessidades da criança. Este processo de aferição envolve um juízo de prognose favorável na constituição de um vínculo positivo e saudável de filiação.

Validação CNA

- A candidatura selecionada para o *matching*, é submetida ao CNA para análise e validação.

Proposta da criança

- Após validação por parte do CNA, a equipa de adoção territorialmente competente apresenta a proposta da criança aos candidatos.

Transição

- É a fase em que se promovem encontros devidamente preparados e observados pela equipa de adoção, de forma a proporcionar o conhecimento mútuo e a aferir a existência de indícios favoráveis à vinculação afetiva entre a criança e os candidatos a adotantes.
- Nesta altura, é solicitado ao Tribunal que seja atribuída a curadoria provisória da criança aos candidatos, que dura até ser decretada a adoção. O curador provisório tem os direitos e deveres de um tutor.

Pré-adoção | Emissão certificado

- Este período inicia-se quando a criança é confiada aos adotantes, integrando o respetivo agregado familiar. Nesta fase é emitido o certificado de pré-adoção.
- A equipa de adoção acompanha a integração da criança avaliando a viabilidade do estabelecimento da relação parental por um período não superior a 6 meses, havendo sempre a possibilidade de, em benefício da construção da nova família, alargar este período.

Entrega de requerimento em Tribunal

- Concluído o período de pré-adoção e avaliando que a adoção corresponde ao superior interesse da criança, a equipa de adoção elabora, obrigatoriamente, um relatório que é enviado ao Tribunal. Cabe à família requerer a adoção junto do Tribunal competente da sua área de residência.

Adoção decretada

- A adoção é decretada por decisão judicial, estabelecendo a integração legalmente definitiva da criança na família adotiva e a sua nova filiação.

Pós adoção | busca das origens

- O período de pós-adoção ocorre em momento posterior à sentença constitutiva do vínculo de adoção, depende de solicitação expressa da família e traduz-se numa intervenção técnica especializada junto do adotado e da respetiva família, proporcionando aconselhamento e apoio na superação de dificuldades decorrentes da filiação e parentalidade adotivas. Esta modalidade de intervenção profissional é de extrema importância para garantir o *follow-up* e apoio à nova família na superação dos desafios inerentes a este tipo de parentalidade. Este acompanhamento é incentivado pelas equipas de adoção que promovem diversas iniciativas com vista à adesão das famílias.
- O processo de busca das origens por parte dos adotados, é um direito a ser exercido mediante solicitação expressa do adotado com idade igual ou superior a 16 anos, e acompanhado pelas equipas de adoção. Antes dos 18 anos dos adotados é sempre exigida a autorização dos pais adotivos ou do seu representante legal. Esta fase normativa na vida do adotado requer ponderação e neutralidade, olhando a família como um todo sistémico em que estão presentes três vértices que marcam a vida do adotado: o próprio, os adotantes e a família biológica.

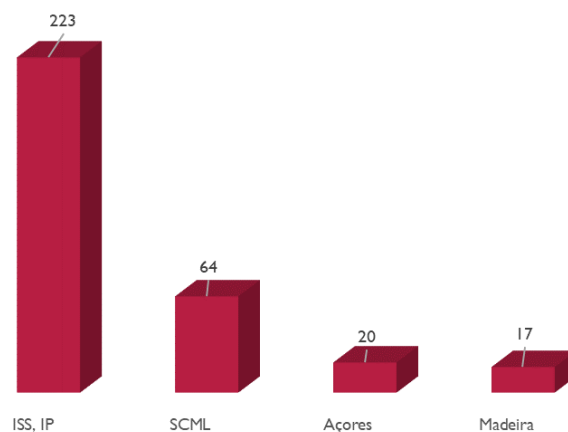
2. CRIANÇAS

2.1. SENTENÇAS DE ADOTABILIDADE

Em 2024, as equipas técnicas intervieram em novos processos⁴ de adoção relativos a 324 crianças (Gráfico 1), correspondendo a mais 65 processos (25%) do que no ano anterior, nomeadamente:

- 236 crianças com medida de adotabilidade decidida pelo Tribunal, com notificação aos respetivos OSS, após trânsito em julgado (alínea *a*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA)⁵ – cf. Gráfico 2;
- 13 crianças com decisão de confiança administrativa (alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA);
- 75 crianças relativas a processos de adoção de filho de cônjuge (alínea *c*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA).

Gráfico 1 – N.º de crianças com novos processos de adoção em 2024 por OSS (N= 324)

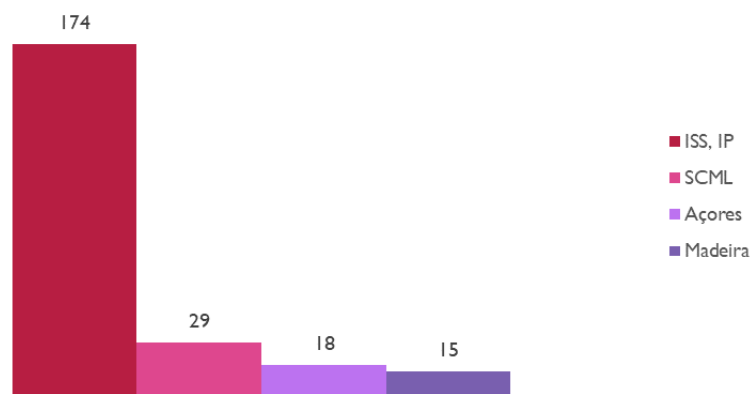


Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

⁴ Os novos processos referem-se àqueles de que as equipas foram notificadas no ano civil de 2024, entre 01/01/2024 e 31/12/2024, ou seja, não transitaram do ano anterior.

⁵ Medida de promoção e proteção de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, estatuída na alínea *g*) do Art.º 35º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atualizada (Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP).

Gráfico 2 – N.º de crianças com medida de adotabilidade decretada em 2024 por OSS (N=236)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

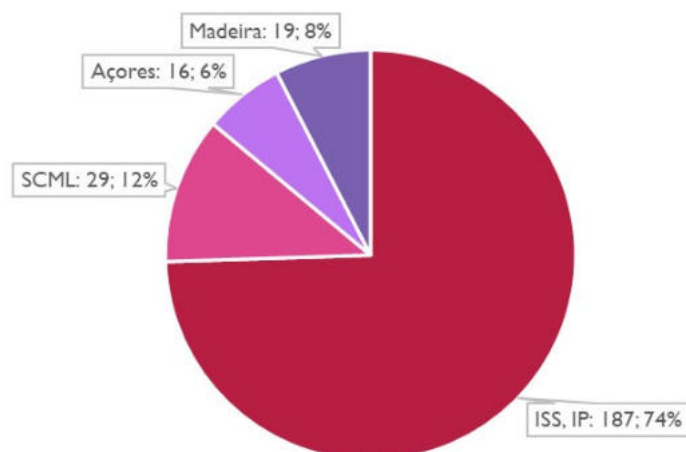
As equipas em que se verificou o maior número de crianças com medida de adotabilidade aplicada foram as do Porto (44), Lisboa⁶ (31), Coimbra (27) e Açores (18). Com efeito, mais de metade destas sentenças (51%) foram decretadas nas zonas geográficas mencionadas.

2.2. CRIANÇAS A AGUARDAR PROPOSTA

A 31.12.2024 estavam a aguardar por uma família adotiva 251 crianças com medida de adotabilidade (Gráfico 3), mais 43 crianças do que no ano anterior (mais 21%). Esse número integrava também as crianças que transitaram de anos anteriores, por ausência de uma resposta adotiva que correspondesse às suas necessidades e características.

⁶ Inclui as equipas da SCML e Centro Distrital de Lisboa.

Gráfico 3 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta por OSS (N= 251)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2024

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

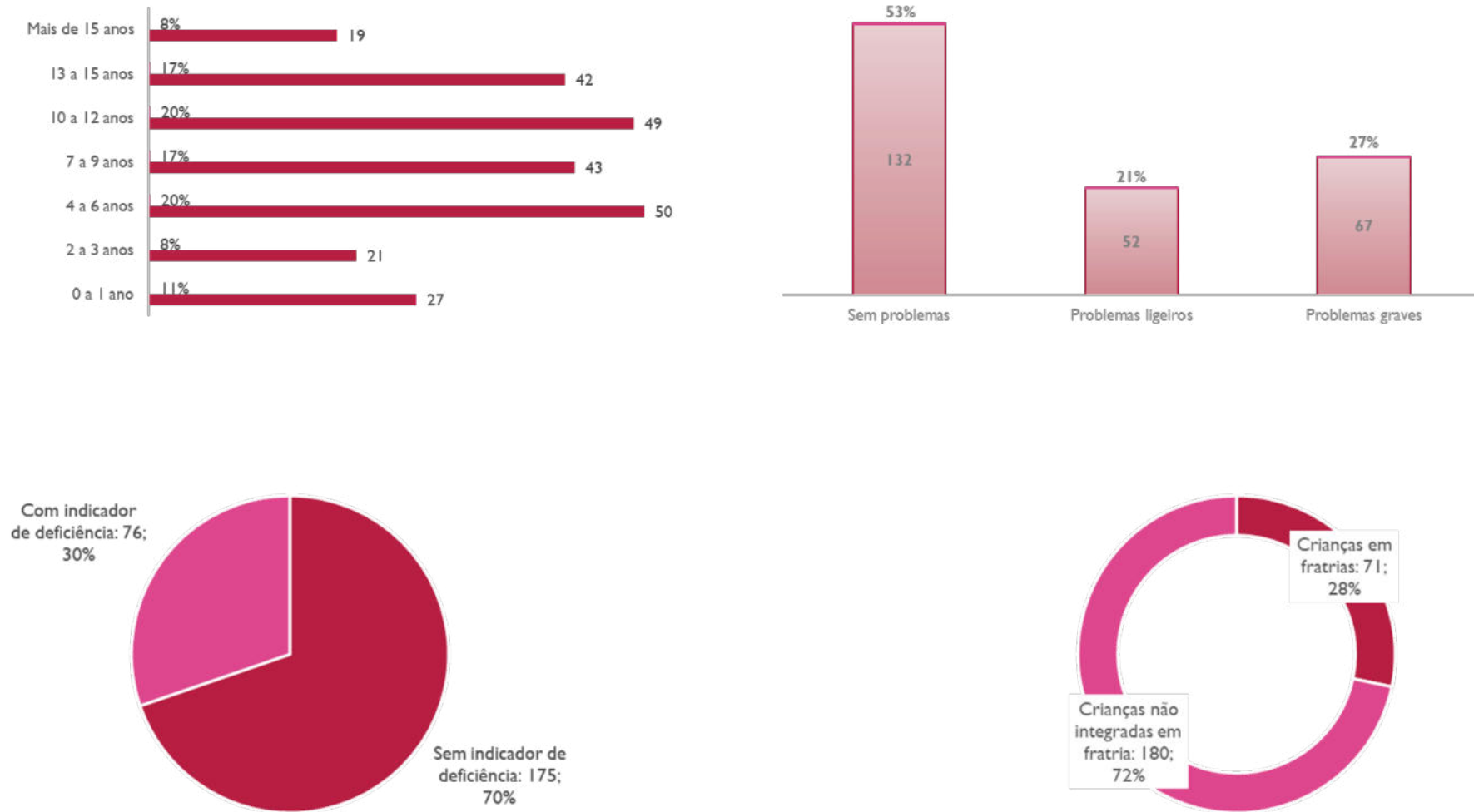
Tendo em conta o território nacional, 14% das crianças a aguardar proposta encontravam-se nas Regiões Autónomas e 86% no Continente. Em termos de valores absolutos, os distritos do Porto (46) Lisboa⁷ (32), Coimbra (24) e Aveiro (22) foram os que registaram maior número de crianças a aguardar proposta em 31.12.2024.

Do total das crianças a aguardar proposta (Figura 1):

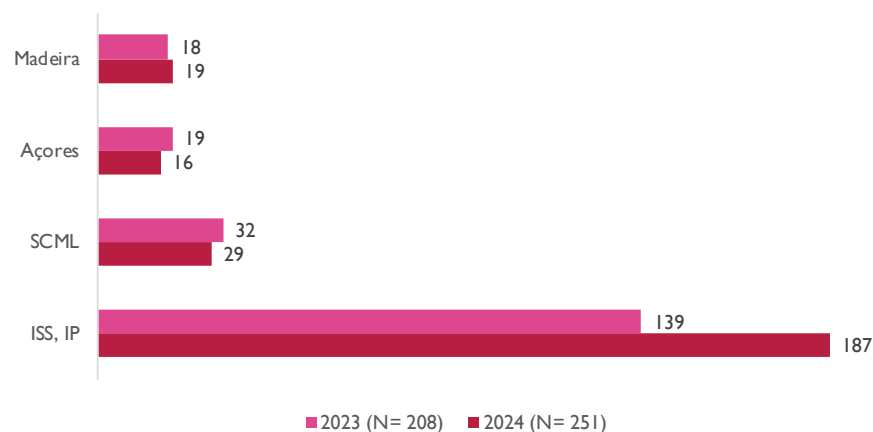
- 54% eram do sexo masculino e 46% do feminino;
- 39% tinham idade igual ou inferior a 6 anos e 61% idade igual ou superior a 7 anos;
- 53% eram clinicamente saudáveis, 21% apresentavam problemas de saúde ligeiros e 27% problemas graves;
- 30% tinham indicador de deficiência;
- 28% estavam inseridas em fratrias e 72% não estavam integradas em grupos de irmãos.

⁷ Inclui as equipas da SCML e Centro Distrital de Lisboa.

Figura 1 - Caracterização das crianças a aguardar proposta por grupos etários, situação de saúde, indicador de deficiência e pertença a fratria



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024
Nota: Gráficos em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

Gráfico 4 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2023 e 2024 por OSS

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023 e 2024

Perfil-tipo da criança a aguardar proposta em 2024: criança do sexo masculino, com 7 anos ou mais, clinicamente saudável e não integrada em fratria.

2.3. PROCESSOS ATIVOS

Durante o ano de 2024, a ação das equipas de adoção dos diferentes OSS incidiu sobre 423 processos de crianças, que correspondem a 499 crianças, nas várias etapas processuais⁸, o que representa um aumento de cerca de 26% relativamente ao ano anterior. Destacam-se Lisboa⁹ (91), Aveiro (53) e Porto (52) com 46% do total destes processos.

⁸ Foram considerados os processos nas seguintes fases processuais: sentença de adotabilidade; a aguardar proposta; proposta; transição e pré-adoção. Um processo pode incluir mais do que uma criança.

⁹ Inclui as equipas da SCML e Centro Distrital de Lisboa.

Mapa 1 - N.º de processos ativos nas Equipas das Crianças em 2024 (N= 423)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

Nota: o mapa não exibe resultados nulos ou protegidos por segredo estatístico

2.4. CRIANÇAS COM NECESSIDADES ADOTIVAS PARTICULARES (NAP)

As crianças com NAP¹⁰ exigem um conjunto de capacidades específicas por parte dos candidatos, o que tem gerado alguma dificuldade na identificação, em Portugal, de candidaturas disponíveis e capacitadas para lhes dar resposta. Quando essa situação se verifica, estas crianças podem ser sinalizadas para a adoção internacional, sendo feita pesquisa de candidatos residentes no estrangeiro.

Em 31.12.2024, das 251 crianças a aguardar proposta, 39% tinham necessidades adotivas particulares, verificando-se um aumento de 17% em relação ao ano anterior (2023= 83 | 2024= 97)

Ao longo de 2024, 35 novas crianças com NAP integraram a Lista de crianças sinalizadas para a adoção internacional, constatando-se um aumento relativamente ao ano transato (2023= 22).

Das 97 crianças com NAP que se encontravam a aguardar proposta em 31.12.2024:

- ♦ 56% eram rapazes;
- ♦ 73% tinham 10 anos ou mais;
- ♦ 20% inseriam-se em famílias;

¹⁰ Jesus Palacios distinguiu algumas características do grupo de crianças com NAP:

- Idade superior a 6 anos;
- Portadora de deficiência ou incapacidade;
- Pertença a uma família que é incluída no projeto de adoção;
- Pertença a grupo étnico minoritário.

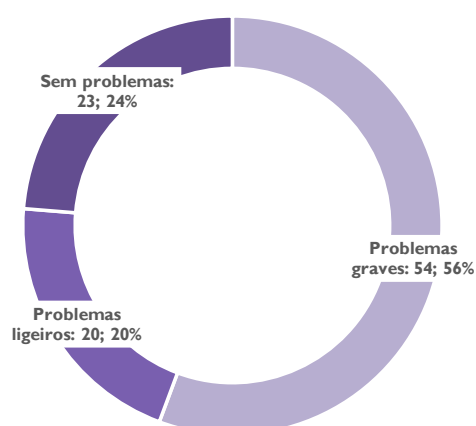
- 56% apresentavam problemas de saúde graves (Gráfico 5);
- 60% tinham indicador de deficiência (Gráfico 6);
- 77% registavam atraso de desenvolvimento;
- 64% apresentavam, em simultâneo, atraso de desenvolvimento associado a outros problemas, designadamente:
 - Hiperatividade com défice de atenção;
 - Perturbação da vinculação;
 - Dificuldades de aprendizagem;
 - Comportamentos de oposição;
 - Perturbação do espectro do autismo;
 - Síndrome fetal alcoólica;
 - Doenças congénitas e/ou crónicas e/ou metabólicas.

O conjunto destas características faz com que, todos os anos, cerca de uma centena de crianças continue a aguardar por uma família.

Cerca de metade (46%) deste grupo de crianças, encontrava-se distribuída por três distritos e respetivas equipas: Porto (16); Lisboa¹¹ (15) e Aveiro (14).

Perfil-tipo das crianças com NAP sinalizadas na Lista para a adoção internacional em 2024: criança do sexo masculino; com 10 ou mais anos; não inserida em fratria; com problemas de saúde graves, indicador de deficiência e atraso de desenvolvimento.

Gráfico 5 – N.º de crianças com NAP por situação de saúde (N= 97)



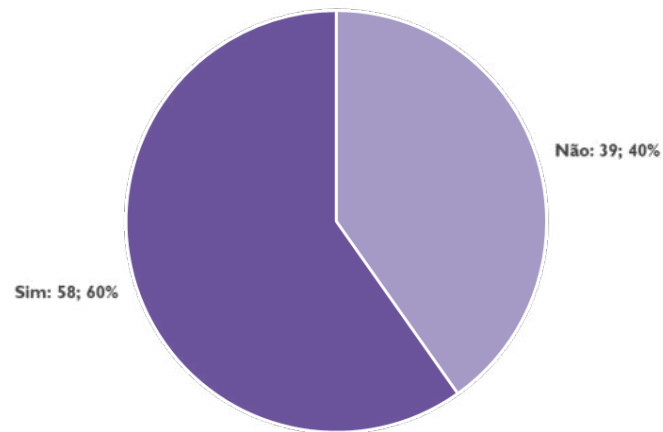
Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

¹¹ Inclui as equipas da SCML e Centro Distrital de Lisboa.

74 crianças com NAP apresentavam problemas de saúde e, dentre estas, 56% tinham problemas de saúde graves.

Gráfico 6 – N.º de crianças com NAP por indicador de deficiência (N= 97)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

3. CANDIDATOS

As crianças com medida de adotabilidade precisam de uma família preparada, que responda às suas necessidades e aos desafios inerentes ao exercício da parentalidade adotiva. Assim, é fundamental conhecer, avaliar e preparar os potenciais adotantes, de forma a concluir sobre a sua respetiva idoneidade e capacidade para adotar.

3.1. CANDIDATURAS FORMALIZADAS E SELECIONADAS

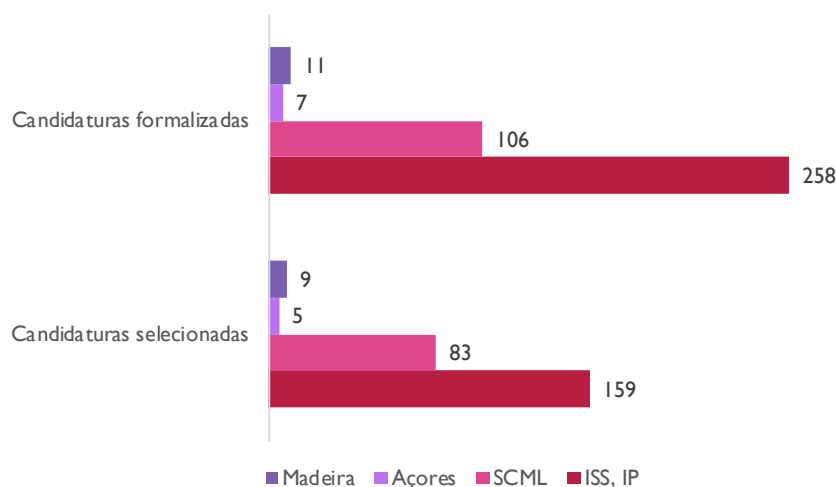
Em 2024, a nível nacional, foram formalizadas 382 novas candidaturas¹² à adoção e selecionadas 256¹³ (Gráfico 7).

Cerca de 41% das candidaturas foram formalizadas nos distritos de Lisboa¹⁴ e do Porto.

Lisboa¹⁵, Aveiro e Porto foram os distritos onde foi selecionado o maior número de candidaturas (59%).

Comparativamente ao ano transato, verificou-se uma diminuição do número de candidaturas formalizadas (2023= 417 | 2024= 382) e um aumento do número de candidaturas selecionadas (2023= 233 | 2024= 256).

Gráfico 7 – N.º de candidaturas à adoção formalizadas (N= 382) e selecionadas (N= 256) em 2024 por OSS



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

¹² Este número inclui a formalização de candidaturas à adoção nacional e internacional de residentes em Portugal, candidaturas à adoção de filho de cônjuge e guarda de facto/crianças a cargo.

¹³ Algumas das 256 candidaturas selecionadas poderão ter sido formalizadas ainda no ano de 2023 e transitaram para 2024.

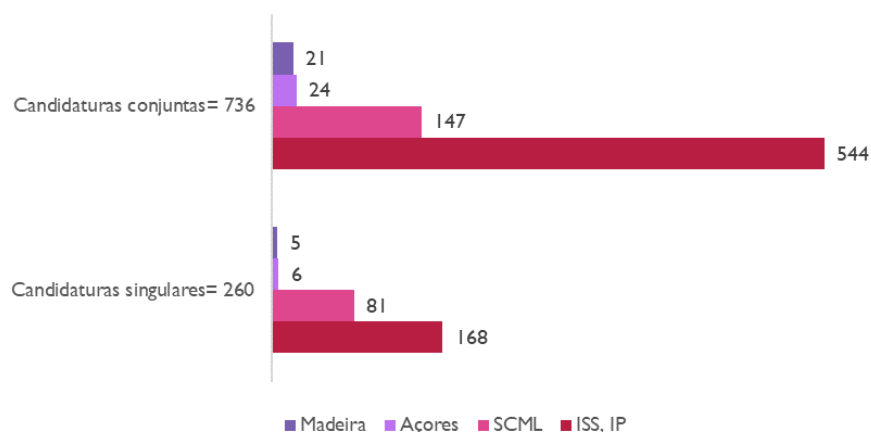
¹⁴ Inclui apenas as candidaturas formalizadas na SCML

¹⁵ Inclui candidaturas selecionadas em Lisboa e SCML.

3.2. CANDIDATURAS A AGUARDAR PROPOSTA

Em 31.12.2024, existiam 996 candidaturas a aguardar proposta de uma criança, sendo 260 singulares (26%) e 736 conjuntas (74%) (Gráfico 8).

Gráfico 8 – N.º de candidaturas a aguardar proposta por tipo de candidatura por OSS (N=996)



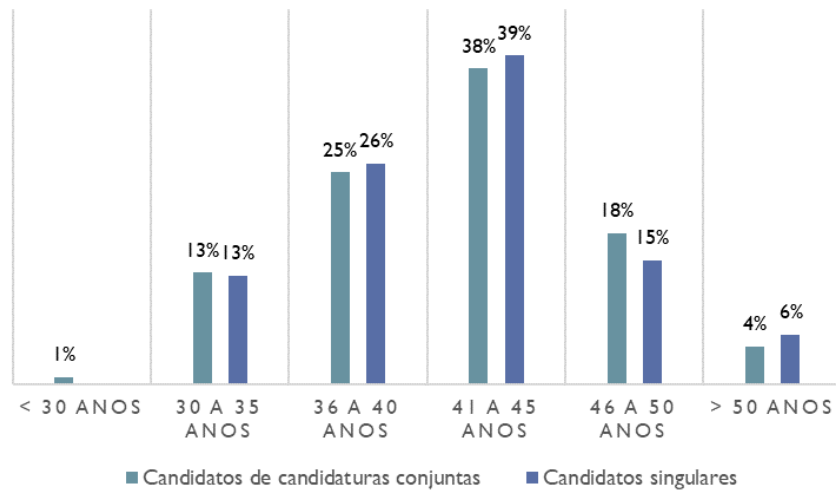
Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2024

Comparativamente a 2023, estavam menos 160 candidaturas a aguardar proposta (2023= 1156 | 2024= 996).

Em termos de caracterização, verifica-se que:

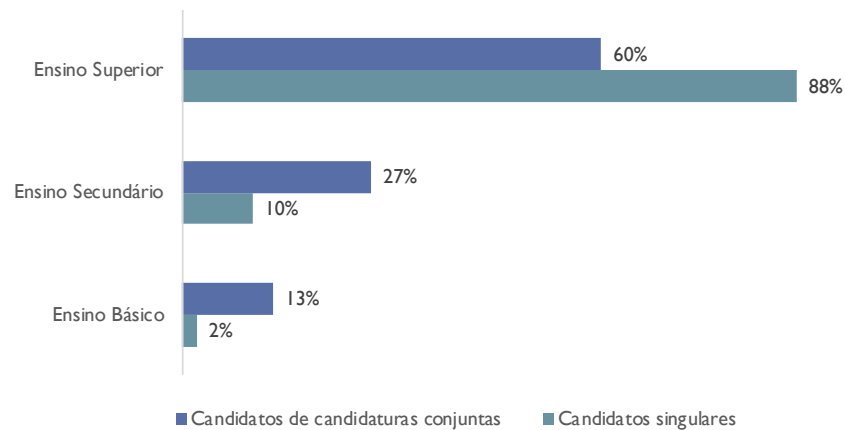
- Das 260 candidaturas singulares, 226 (87%) eram de candidatos do sexo feminino e 34 (13%) do sexo masculino;
- Das 736 candidaturas conjuntas, 678 (92%) eram heteroafetivas e 58 (8%) homoafetivas (47 eram candidaturas masculinas e 11 femininas);
- Dos 1732 candidatos a aguardar proposta, 54% eram do sexo feminino e 46% do sexo masculino;
- 55% dos candidatos eram casados ou unidos de facto, enquanto que 38% eram solteiros e 7% eram divorciados ou viúvos;
- Os candidatos concentravam-se, sobretudo, no grupo etário dos 36 a 45 anos (Gráfico 9);
- 88% dos candidatos singulares e 60% dos candidatos de candidaturas conjuntas tinham como nível de escolaridade o ensino superior (Gráfico 10);
- A maioria dos candidatos à adoção, em ambas as tipologias de candidaturas, não tinham filhos, correspondendo essas situações a 78% nos candidatos de candidaturas conjuntas e a 97% nas candidaturas singulares (Gráfico 11).

Gráfico 9 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1472) e singulares (n= 260) a aguardar proposta por grupos etários (N= 1732)



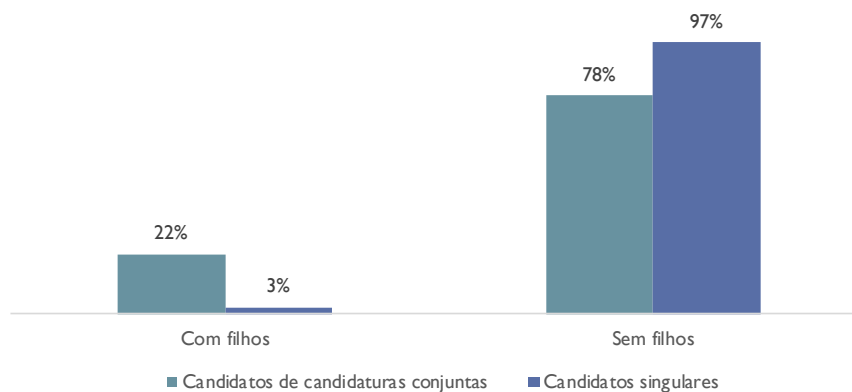
Fonte: SISS/BDA – dezembro 2024

Gráfico 10 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1472) e singulares (n= 260) a aguardar proposta por nível de escolaridade (N= 1732)



Fonte: SISS/BDA – dezembro 2024

Gráfico 11 - Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1472) e singulares (n= 260) a aguardar proposta por descendência (N= 1732)



Fonte: SISS/BDA – dezembro 2024

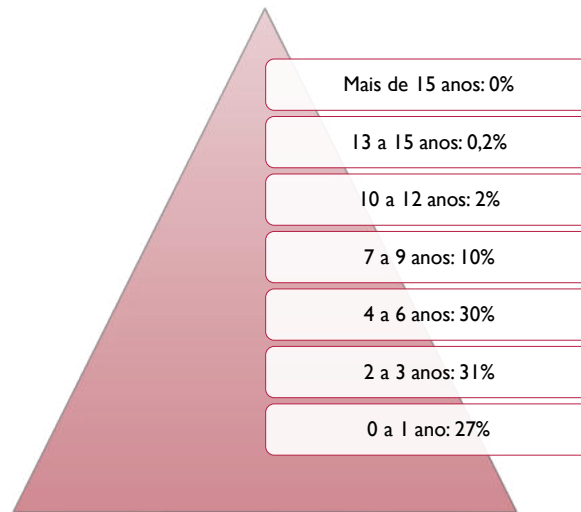
Perfil-tipo de candidato a aguardar proposta em 2024: candidatos em candidatura conjunta, heteroafetiva, casados, com idades compreendidas entre 36 e 45 anos, com ensino superior e sem filhos.

3.3. PRETENSÃO DOS CANDIDATOS

No âmbito dos processos de candidatura, os candidatos indicam a sua preferência relativamente ao perfil da criança a adotar. Assim, aguardam pela apresentação da proposta de uma criança com as seguintes características:

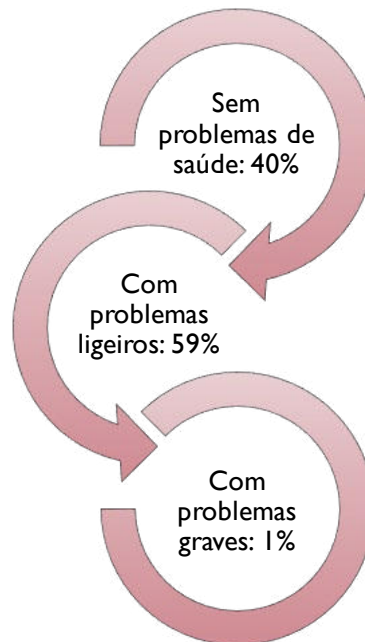
- crianças dos 0 aos 3 anos de idade (58%);
- crianças sem problemas de saúde (40%) ou com problemas ligeiros (59%);
- crianças sem indicador de deficiência (98%);
- crianças de origem caucasiana (47%) ou sem indicação de preferência (41%);
- criança não integrada em fratria (76%);
- 18% dos candidatos indicam preferência quanto ao sexo da criança.

Figura 2 – Pretensão dos candidatos quanto aos grupos etários das crianças (%)



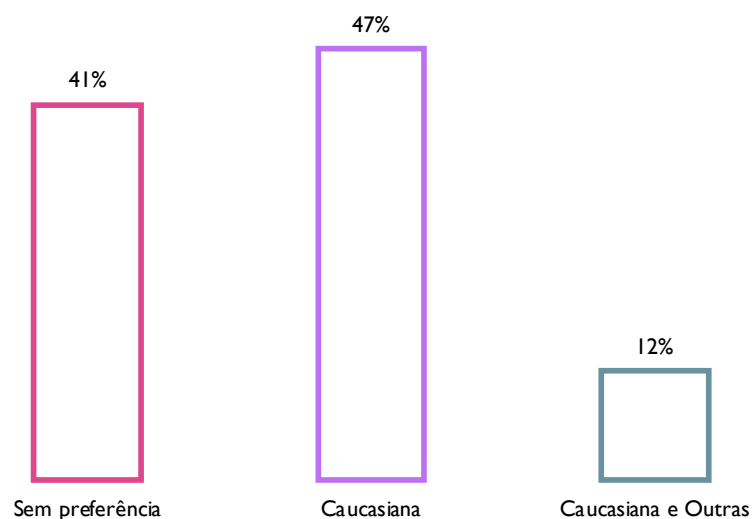
Fonte: OSS/Equipas de Adoção-SISS/BDA - dezembro 2024

Figura 3 – Pretensão dos candidatos quanto à situação de saúde das crianças (%)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção-SISS/BDA - dezembro 2024

Gráfico 12 – Pretensão dos candidatos quanto ao grupo étnico das crianças (%)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção-SISS/BDA - dezembro 2024

Notas: valores aproximados - Outras (asiática; mestiça; negra)

3.4. PROCESSOS ATIVOS

Ao longo de 2024, as equipas de adoção tiveram intervenção sobre 2265 processos, nas várias fases de candidatura à adoção¹⁶.

Destacam-se Lisboa¹⁷ (542), Porto (382) e Setúbal (177) com 49% do total destes processos.

¹⁶ Consideram-se processos em curso as candidaturas (singulares e conjuntas) que se encontram nas seguintes fases: formalização; preparação, avaliação e formação; avaliação; suspensão; reavaliação, a aguardar proposta; proposta; transição; pré-adoção; pós-adoção e busca das origens. Os processos de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo também são contemplados.

¹⁷ Inclui as equipas da SCML e Centro Distrital de Lisboa.

Mapa 2 - N.º de processos ativos nas Equipas dos Candidatos em 2024 (N= 2265)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

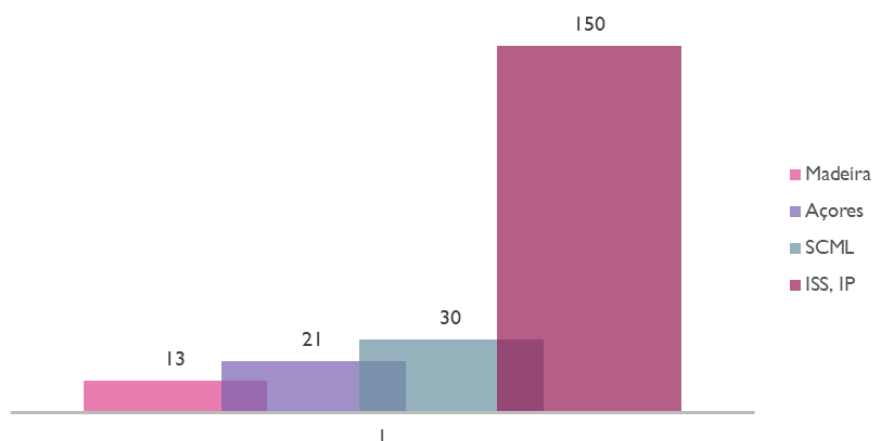
4. PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO

4.1. CRIANÇAS – ESTUDO, CARACTERIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO

Decretada a sentença de adotabilidade, inicia-se o estudo de caracterização da/s criança/s e a preparação para o projeto adotivo.

Em 2024, as equipas de adoção nacionais concluíram a caracterização de 214 crianças (Gráfico 13).

Gráfico 13 – N.º de crianças a aguardar proposta com estudo de caracterização concluído (N= 214)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

O RJPA contempla a obrigatoriedade de proporcionar à criança com medida de adotabilidade aplicada uma intervenção técnica, de acordo com programa de preparação próprio, para a concretização do seu projeto adotivo. Este programa tem como objetivo preparar as crianças para a integração na sua nova família, desenvolvendo-se um trabalho que incide sobre o luto da família de origem, a vinculação e o processo de comunicação sobre a história de vida da criança.

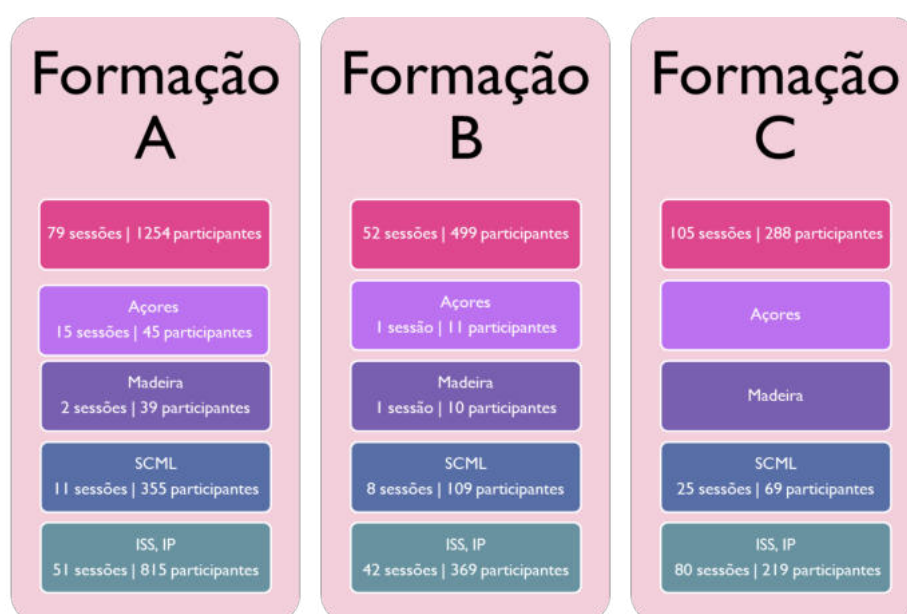
4.2. CANDIDATOS – PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO

Para que o projeto de parentalidade adotiva seja um projeto realista e informado são realizadas, no âmbito do processo de adoção, diferentes sessões de formação, com vista à qualificação e capacitação dos futuros pais adotivos.

Estas sessões integram o Plano de Formação para a Adoção (PFA) e acompanham os futuros pais no seu percurso, desde a manifestação de interesse em adotar até ao fim da pré-adoção, momento em que é decretada a adoção por sentença judicial.

Em 2024, foram realizadas pelas equipas de adoção nacionais 79 sessões A, 52 sessões B e 105 sessões C (Figura 4).

Figura 4 – N.º de sessões de formação realizadas e n.º de participantes em 2024 por OSS



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

Em termos gerais, e comparativamente aos anos transatos, continua a assistir-se a uma diminuição do número de sessões ministradas pelas equipas (2023= 250 sessões; 2207 participantes | 2024= 236 sessões; 2041 participantes).

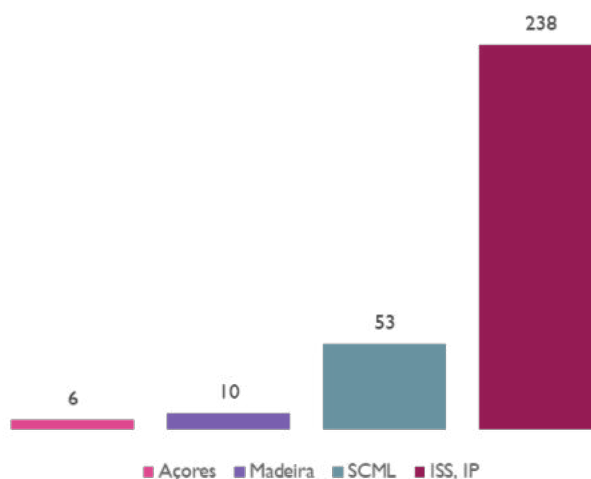
5. ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA

5.1. PRÉ-ADOÇÃO

Nesta fase, a intervenção dos profissionais consiste, fundamentalmente, em acompanhar e apoiar a relação em construção entre a criança e as novas figuras parentais, avaliando a viabilidade dessa relação num período não superior a 6 meses¹⁸, conforme estatuído na legislação.

Em 2024, as equipas acompanharam 307 crianças em situação de pré-adoção (23% não deslocalizadas e 77% deslocalizadas) e respetivas famílias, correspondendo a um aumento de cerca de 10% relativamente ao ano anterior (2023= 280 | 2024= 307).

Gráfico 14 – N.º de crianças acompanhadas no período de pré-adoção por OSS (N=307)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024

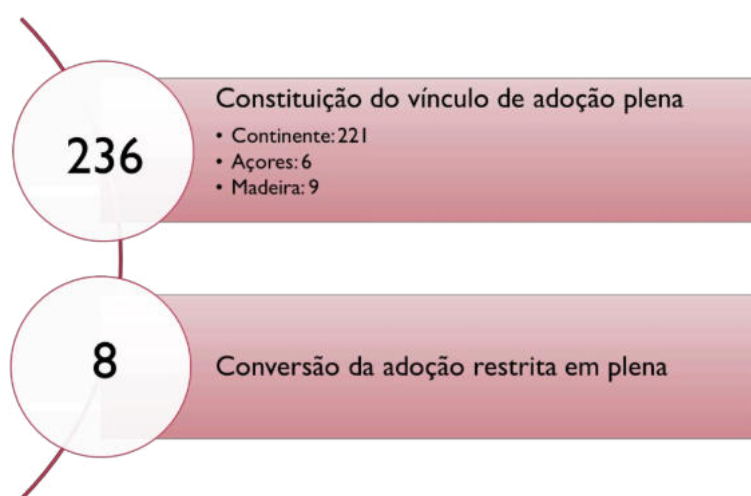
¹⁸ Em situações devidamente fundamentadas, o prazo referido pode ser alargado por um período máximo de 3 meses, devendo esse facto ser comunicado ao Ministério Público, cf. previsto no número 5, do Art.º 50 do RJPA.

5.2. SENTENÇAS DECRETADAS E PROCESSOS FINDOS DE ADOÇÃO

No que respeita exclusivamente às sentenças de adoção decretadas, a nível nacional, os Tribunais notificaram as equipas de adoção de 210 situações. No entanto, este número pode não ser exato uma vez que os Tribunais nem sempre comunicam às equipas a sentença de adoção, como a lei prevê, ou o trânsito em julgado da decisão ocorre no ano civil seguinte.

Ao longo de 2024, os Tribunais Judiciais de 1ª instância consideraram findos 244 processos¹⁹: 236 relativos à constituição do vínculo de adoção plena e 8 conversões de adoção restrita em plena (Figura 5).

Figura 5 – N.º de processos de adoção findos nos Tribunais Judiciais de 1ª instância em 2024 (N= 244)



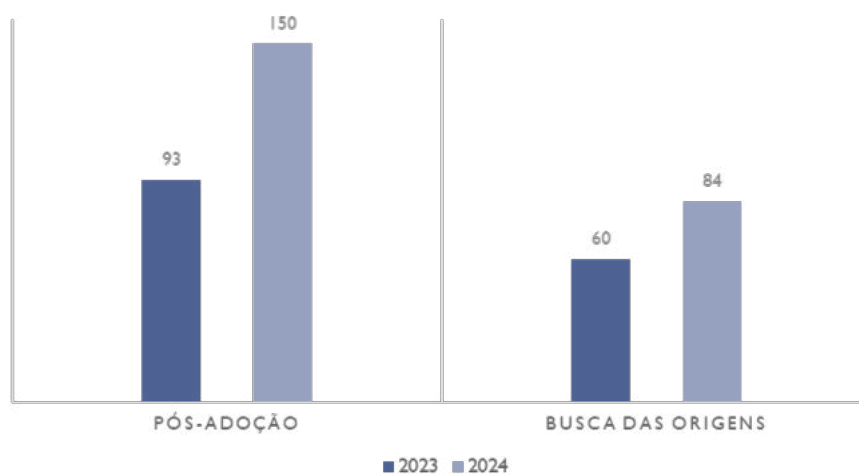
Fonte: DGPJ/MJ – data da última atualização 30.04.2025

¹⁹ DGPJ/MJ – Notas metodológicas: a) Os dados incluem os processos com todas as modalidades de termo: Apensados, incorporados ou integrados, provimento ou procedência parcial do pedido, provimento ou procedência total do pedido, não provimento ou improcedência, absolvição da instância, desistência, extinção por falta de impulso, extinção por inutilidade ou impossibilidade da lide, outro por sentença homologatória e indeferimento liminar. b) Os dados estatísticos sobre processos nos Tribunais Judiciais de 1.ª instância são recolhidos a partir do sistema informático dos Tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema.

5.3. PÓS-ADOÇÃO E BUSCA DAS ORIGENS

Durante 2024, as equipas acompanharam 150 famílias em pós-adoção e 84 jovens/adultos no âmbito da busca das origens. Comparativamente a 2023, assistiu-se a um aumento do número de processos acompanhados pelas equipas de adoção em ambas as modalidades, situando-se nos 61% na pós-adoção e 40% na busca das origens, verificando-se, ao longo dos últimos anos, um crescimento na procura deste tipo de acompanhamento (Gráfico 15).

Gráfico 15 – N.º de processos acompanhados pelas equipas de adoção no âmbito da Pós-Adoção e Busca das Origens 2023-2024



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023 e 2024

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção, para a maioria dos que pretendem adotar, é a resposta ao desejo de ter um filho não conseguido pela via biológica. Para a criança, é a resposta a um direito, o de ter uma família para crescer de forma saudável e equilibrada. Deste modo, é fundamental que, ao longo do processo de avaliação, os candidatos vivenciem um período de construção e maturação do seu projeto adotivo, onde reflitam de forma informada e ponderada acerca das suas motivações, competências e constrangimentos para adotar.

No panorama português, a adoção continua a ser marcada pelo desfasamento significativo entre o número e o perfil da criança para o qual os candidatos se encontram selecionados à adoção e o número e as características das crianças em situação de adotabilidade. A 31 dezembro de 2024, os OSS registavam 996 candidaturas e 251 crianças a aguardar proposta de família, registando-se um número de candidaturas a aguardar proposta cerca de quatro vezes superior ao número de crianças com medida de adotabilidade.

Este facto prende-se com o desencontro que existe entre o perfil de criança identificado na seleção da candidatura e o perfil de crianças a aguardar proposta de integração numa família adotiva. Há crianças que esperam por pais que não surgem e há candidatos que aguardam por crianças que não existem ou que existem em número insuficiente face à sua pretensão.

Constata-se que a pretensão da maior parte dos candidatos (58%) é direcionada para crianças dos 0 aos 3 anos, enquanto as crianças nesta faixa etária totalizam 19% das crianças com medida de adotabilidade. Relativamente à situação de saúde, 59% estão recetivos a crianças com problemas ligeiros.

O tempo de espera para adotar está correlacionado com o perfil e número de crianças em situação de adotabilidade a aguardar proposta e as características da criança que os candidatos desejam adotar. Importa dar nota que apesar de existirem várias crianças em acolhimento residencial/familiar, a maioria não tem medida judicial de adotabilidade.

Salienta-se ainda que existem crianças com medida de adotabilidade que vivenciam experiência de longo acolhimento residencial. Em termos médios, o tempo de acolhimento de uma criança com necessidade adotivas particulares é de cerca de 7 anos.

O desequilíbrio entre os parâmetros, características das crianças em situação de adotabilidade e a pretensão dos candidatos, faz com que todos os anos quase uma centena de crianças permaneça a aguardar por uma família. Para algumas dessas crianças é possível encontrar uma resposta a nível da adoção internacional, contudo, um dos principais obstáculos ao encaminhamento destas crianças são os fatores idade elevada e atraso de desenvolvimento.

A tabela seguinte é ilustrativa dos dados apresentados, permitindo uma comparação de diferentes indicadores entre 2022, 2023 e 2024.

Tabela 1 - Síntese comparativa de indicadores da adoção nacional (2022-2024)

Adoção Quadro comparativo	2022	2023	2024	Variação 2023-2024 (%)
Sentenças de adotabilidade	173	193	236	22%
Candidaturas formalizadas	547	417	382	-8%
Candidaturas selecionadas	294	233	256	10%
Crianças a aguardar proposta	229	208	251	21%
Candidaturas a aguardar proposta	1322	1156	996	-14%
Crianças acompanhadas em pré-adoção	259	280	307	10%
Processos acompanhados na pós-adoção e busca das origens	101	153	234	53%

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2022/2023/2024

Considerando os anos 2023 e 2024 verificou-se:

- um aumento do número de:
 - sentenças de adotabilidade aplicadas pelo Tribunal (cerca de 22%);
 - candidaturas selecionadas (cerca de 10%);
 - crianças a aguardar proposta (cerca de 21%);
 - crianças acompanhadas em pré-adoção (cerca de 10%);
 - processos de acompanhamento no âmbito da pós-adoção e busca das origens (cerca de 53%).
- uma diminuição do número de:
 - candidaturas formalizadas (cerca de 8%);
 - candidaturas a aguardar proposta (cerca de 14%).

Ao longo dos últimos anos tem-se assistido a uma maior solicitação de acompanhamento em pós-adoção. Este movimento por parte das famílias adotivas é bastante positivo, podendo refletir uma maior consciência quanto aos desafios inerentes à parentalidade adotiva, uma menor resistência em identificar as suas dificuldades e uma maior sensibilização por parte das equipas junto das famílias.

Através dos números apresentados neste documento, verifica-se que o maior número de processos se regista nos distritos onde a concentração/densidade populacional é maior.

Finalmente, importa realçar que o trabalho articulado entre as equipas dos diferentes OSS, com técnicos motivados, de diferentes áreas de formação, onde a partilha dos saberes é cultivada, facilita a construção de um caminho comum, com respeito e compreensão pela história individual de cada elemento da família (adotados e adotantes) e a criação de laços afetivos seguros. Para a prossecução deste objetivo será fundamental apostar em equipas suficientemente dimensionadas, com técnicos em exclusividade, única forma de concretizar o investimento na qualificação e na especialização que se afiguram diferenciadores e fundamentais na implementação de boas práticas continuadas.

GLOSSÁRIO

Acesso ao conhecimento das origens – processo pelo qual o adotado com idade igual ou superior a 16 anos solicita ao Organismo de Segurança Social informações sobre o seu processo de adoção, nomeadamente a sua história de vida anterior à sua adoção.

Adoção nacional – processo de adoção no âmbito do qual a criança e o candidato têm residência habitual em Portugal, independentemente da nacionalidade.

Adoção internacional – processo de adoção, no âmbito do qual ocorre a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção.

Adoção de criança a cargo – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se dirige a uma criança determinada que se encontra já à guarda do adotante no âmbito de uma medida tutelar cível: regulação das responsabilidades parentais, tutela ou apadrinhamento civil.

Adoção decretada – vínculo jurídico constituído por sentença judicial que estabelece uma relação de filiação entre uma criança em situação de adotabilidade e uma pessoa ou um casal.

Adoção filho de cônjuge – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se destina a uma criança específica com quem o adotante já tem relação, por ser filho(a) do cônjuge ou da pessoa com quem vive em união de facto.

Adotando – criança ou jovem que vai ser adotada.

Adotante – pessoa que adota uma criança.

Candidato a adotante – pessoa que pretende adotar uma criança e formaliza uma candidatura a adoção.

Candidatura heteroafetiva – candidatura em que os elementos do casal são de sexo diferente.

Candidatura homoafetiva – candidatura em que os elementos do casal são do mesmo sexo.

Certificado de seleção – declaração, com validade de 3 anos, que certifica que os candidatos foram selecionados para adotar, na sequência de um processo de avaliação da sua idoneidade e capacidades.

Confiança administrativa – encaminhamento para a adoção de uma criança relativamente à qual foi prestado, nos termos legalmente exigidos, o consentimento prévio para a adoção, ou é confirmada a permanência a cargo da família candidata à sua adoção.

Consentimento prévio para adoção – declaração com carácter irreversível prestada perante o juiz em que os pais consentem na adoção do seu filho, independentemente da identificação do adotante.

Criança – qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Criança com necessidades adotivas particulares (NAP) – criança com uma medida de adotabilidade aplicada, para a qual, em razão da sua idade, situação de saúde, deficiência ou integração em fratria de adoção conjunta, não foi possível encontrar uma família disponível e capaz que aceite a sua adoção.

Criança sinalizada – criança que nos termos da lei é identificada aos serviços de adoção, por lhe ter sido aplicada, pelo Tribunal, uma medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção ou cujos progenitores prestaram o consentimento prévio para a sua adoção.

Criança integrada – criança em situação de adotabilidade e que se encontra a viver com os candidatos a adotantes após o período de transição.

Criança em situação de adotabilidade – criança com requisito jurídico para poder ser adotada. Seja porque, no âmbito de processo judicial de promoção e proteção, lhe foi aplicada uma medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, seja porque houve um consentimento prévio para a adoção, permitindo uma confiança administrativa por parte do organismo de segurança social.

Criança deslocalizada – situação em que ocorre a transferência de uma criança do seu distrito de residência/acolhimento habitual para o distrito da residência habitual dos candidatos a adotantes.

Criança não deslocalizada – situação em que o distrito de residência/acolhimento habitual da criança coincide com o dos candidatos a adotantes.

Estudo e caracterização da criança – processo pelo qual a equipa técnica de adoção recolhe a informação disponível sobre a criança em situação de adotabilidade (história de vida, situação de saúde, nível de desenvolvimento, escolaridade, entre outros).

Família de acolhimento – família avaliada e selecionada por Organismo de Segurança Social ou Instituição de Enquadramento que, por decisão de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) ou Tribunal, acolhe temporariamente uma criança que carece de proteção, e que por diversos motivos, não pode permanecer na sua família biológica.

Lista nacional de adoção – conjunto de candidaturas avaliadas e selecionadas que aguardam uma eventual proposta de uma criança para adoção.

Lista de crianças sinalizadas para adoção internacional – conjunto de crianças que não tendo resposta de adoção a nível nacional, são sinalizadas junto dos parceiros estrangeiros através da sua divulgação anonimizada.

Matching – correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.

Medida de adotabilidade transitada em julgado – refere-se a uma decisão judicial definitiva, após decurso dos tempos legalmente definidos para recurso aos Tribunais Superiores, que declara uma criança ou jovem como adotável.

Pesquisa nacional – procedimento destinado a identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança em concreto que consiste em divulgar, por todos os serviços de adoção, as características e necessidades de uma criança, em situação de adotabilidade, convidando todos os serviços a responder com duas candidaturas sob a sua gestão que considerem ter as capacidades para responder às necessidades específicas da criança.

Pesquisa personalizada – reunião entre equipas de adoção, com o objetivo de identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança com necessidades adotivas particulares. A equipa de adoção e a equipa da casa/família de acolhimento onde a criança está integrada, apresentam a criança recorrendo a meios e recursos complementares que permitam aprofundar melhor as potencialidades da criança.

Plano de Formação para a Adoção (PFA) – sessões de formação que acompanham os futuros pais no seu percurso adotivo, desde a manifestação de interesse em adotar até ao fim da pré-adoção, com vista à sua qualificação e capacitação para a parentalidade adotiva.

Período de pós-adoção – período após ter sido decretada a adoção pelo Tribunal, com acompanhamento técnico por parte da equipa de adoção ou outras entidades a designar adequadas ao caso concreto, desde que solicitado pela família.

Período de pré-adoção – período de tempo em que o adotando já se encontra a viver com o adotante e em que há acompanhamento técnico obrigatório por parte da equipa de adoção. Este período tem a duração máxima de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

Período de transição – fase do processo, legalmente prevista, que consubstancia o necessário período de adaptação em que se promovem encontros entre a criança a adotar e a família que aceitou a proposta, para conhecimento mútuo, com acompanhamento das equipas de adoção e de acolhimento, e que precede o período de pré-adoção em que a criança fica a viver com os candidatos.

Processos findos – processos que se encontram concluídos/encerrados, o que ocorre quando existe uma decisão final proferida pela entidade competente.

Processo de adoção – conjunto de procedimentos de natureza administrativa e judicial, integrando designadamente atos de preparação e atos avaliativos, tendo em vista a prolação da decisão judicial constitutiva do vínculo da adoção, a qual ocorre na sequência de uma decisão de adotabilidade ou de avaliação favorável da pretensão de adoção de filho do cônjuge.

Preparação, avaliação e seleção de candidatos – conjunto de procedimentos para a aferição de capacidades tendentes à capacitação psicossocial e das competências essenciais ao estabelecimento de uma relação parental adotiva.

Pretensão – conjunto de características relativas à criança (idade, estágio de desenvolvimento, sexo, etnia, situação de saúde ou deficiência, número de crianças a adotar conjuntamente, antecedentes da família biológica) a que os candidatos à adoção demonstram ter capacidade para responder e são selecionados para tal.

Proposta de encaminhamento – ato técnico pelo qual as equipas de adoção procedem ao *matching* entre uma criança, com medida de adotabilidade, e uma família, em concreto, selecionada para a adoção.

